



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 575/2017
DE 25 DE AGOSTO DE 2017

Institui o ensino de educação para o trânsito nas escolas da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA, Estado de Sergipe, usando das atribuições legais.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui como atividade curricular o ensino de Educação para o Trânsito nas escolas da Rede Municipal, contemplando especialmente o artigo nº 76 da Lei Federal 9.503/1997, que dispõe sobre o CTB – Código Brasileiro de Trânsito.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação fará constar no regimento interno, no Projeto Político Pedagógico e no Planejamento Anual das escolas o contido nesta Lei.

§ 2º - A adequação do conteúdo e metodologia que trata o “caput” deste artigo será definida pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - O ensino da Educação no Trânsito será ministrado aos alunos do ensino fundamental que ocorre do 1º ao 9º ano da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - A educação para o Trânsito nas escolas Municipais de que trata esta Lei terá como objetivos principais, entre outros:

I – Ministrar aos alunos da rede municipal de ensino noções básicas sobre normas de trânsito contidas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

II – Adoção nas escolas da rede municipal de ensino, de currículo interdisciplinar com conteúdo programático sobre educação e segurança no trânsito;

III – Adoção de conteúdos relativos à educação para o trânsito nos cursos de treinamento e semana pedagógica dos professores das escolas da rede municipal de ensino;

IV – Adoção de medidas de prevenção de acidentes de trânsito;

V – Promover palestras específicas sobre Trânsito com profissionais da área;

RECEBIDO EM
28-08-2017

Dioclecio S. Cardoso
RG 3.008.628-0